



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.261	0121	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.261

Institui o Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde Psicossocial, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde Psicossocial no âmbito do Município.

Art. 2º O Programa e divulgação, objeto desta Lei, tem por finalidade editar e distribuir gratuitamente guia informativo à população, indicando os serviços públicos e postos de atendimento especializados, colocados à disposição das pessoas que necessitam de auxílio psicológico.

Art. 3º Fica a SMS – Secretaria Municipal de Saúde autorizada a firmar convênio com a iniciativa privada para garantir a edição do Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde Psicossocial.

Parágrafo único. O Poder Executivo através da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pelas informações constantes do guia e a distribuição nas unidades de saúde localizadas no Município, além de hospitais públicos municipais, escolas, universidades públicas e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público de saúde.

Art. 4º O guia deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

I - relação e respectiva localização dos postos de atendimento e assistência psicossocial, assim entendidos como os CAPS – Centros de Atenção Psicossocial;

II - relação dos programas específicos de tratamento psicossocial disponíveis nos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial;

III - relação dos postos para a realização de exames relativos à saúde mental;

IV - relação dos postos de fornecimento de medicamentos;

V - relação dos postos de saúde e ambulatórios municipais, com especificações dos serviços oferecidos;

VI - relação dos serviços de emergência.



1



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.261	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.261

§ 1º As informações acima descritas são meramente exemplificativas, e não excluem eventualmente outras de interesse público que poderão constar no guia.

§ 2º Para implementação do presente Programa, poderão ser realizadas campanhas direcionadas ao atendimento da população, além de outras ações que viabilizem a completa divulgação das informações constantes no guia informativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, próprias, consignadas, ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2023



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 087/2023

Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.261	014



VR EM DESTAQUE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

19 de setembro de 2023 - Edição Nº 1985



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.261

Institui o Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde Psicossocial, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde Psicossocial no âmbito do Município.

Art. 2º O Programa e divulgação, objeto desta Lei, tem por finalidade editar e distribuir gratuitamente guia informativo à população, indicando os serviços públicos e postos de atendimento especializados, colocados à disposição das pessoas que necessitam de auxílio psicológico.

Art. 3º Fica a SMS – Secretaria Municipal de Saúde autorizada a firmar convênio com a iniciativa privada para garantir a edição do Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde Psicossocial.

Parágrafo único. O Poder Executivo através da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pelas informações constantes do guia e a distribuição nas unidades de saúde localizadas no Município, além de hospitais públicos municipais, escolas, universidades públicas e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público de saúde.

Art. 4º O guia deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

I - relação e respectiva localização dos postos de atendimento e assistência psicossocial, assim entendidos como os CAPS – Centros de Atenção Psicossocial;

II - relação dos programas específicos de tratamento psicossocial disponíveis nos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial;

III - relação dos postos para a realização de exames relativos à saúde mental;

IV - relação dos postos de fornecimento de medicamentos;

V - relação dos postos de saúde e ambulatórios municipais, com especificações dos serviços oferecidos;

VI - relação dos serviços de emergência.

§ 1º As informações acima descritas são meramente exemplificativas, e não excluem eventualmente outras de interesse público que poderão constar no guia.

§ 2º Para implementação do presente Programa, poderão ser realizadas campanhas direcionadas ao atendimento da população, além de outras ações que viabilizem a completa divulgação das informações constantes no guia informativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, próprias, consignadas, ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2023.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

